

DECRETO Nº 13038, DE 13 DE JUNHO DE 2.013

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial denominado LILIAN SCHNEIDER, no Bairro do Pinhão.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 41.549/11

DECRETA:

Art. 1º É declarado aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial LILIAN SCHNEIDER, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional: implantação de equipamentos, Áreas Verdes e Sistema de Lazer: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

I - Denominação do Loteamento: “LILIAN SCHNEIDER”

II - Localização do Loteamento: BAIRRO DO PINHÃO

III – Denominação do Loteador: ROTH A ADMINISTRAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

IV – Zoneamento do Uso do Solo: Zona Habitacional Três = ZH3

V - Finalidade do Loteamento: Uso restrito residencial

VI - Composição: 03 Quadras e 59 Lotes

VII – Cadastro Municipal BC.: 4.6.109.032.001

VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

a) Áreas destinadas ao Sistema Viário:

8.753,21 metros quadrados

b) Áreas Verdes: 7.758,36 metros quadrados

c) Área destinada à Área Institucional:

Será alocada para outro imóvel do mesmo proprietário, situado na mesma via Rua Dr. Granadeiro Guimarães, em Quiririm, cadastrado nesta Prefeitura sob o BC nº 4.6.110.039.001, objeto da matrícula nº 105.725, conforme consta no item “8” da certidão de diretrizes anexada às fls. 13/15 do referido processo, bem como na “Nota” mencionada no projeto urbanístico.

Art. 2º São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução, em 36 (trinta e seis) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 41.549/11, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Abertura de vias públicas;
- b) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas - às pessoas com deficiência;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteamto, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
- j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Arborização dos passeios públicos e das áreas paisagísticas, com o mobiliário urbano e iluminação.

Parágrafo único. O proprietário do empreendimento deverá cumprir as exigências constantes no Certificado do GRAPROHAB nº 692/2012, em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão.

Art. 3º Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foi hipotecado o seguinte imóvel, a saber: Terreno situado no Bairro do Pinhão, no Distrito de Quirirm, nesta cidade, objeto da matrícula nº 121.109 do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado com frente para a Avenida Dr. Granadeiro Guimarães, nº 1570, com a área total de 13.786,38m², cadastrado nesta Prefeitura sob o BC nº 4.6.109.034.001, cujos documentos estão anexados às fls.130/146 do processo em referência.

Art. 4º O imóvel, ora hipotecado, poderá ser alienado proporcionalmente à execução dos serviços a que reportam essa garantia, estabelecendo-se como critério, os percentuais constantes do cronograma físico-financeiro, após a respectiva vistoria e aceitação pela Prefeitura.

Art. 5º Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e

comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

Art. 6º A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e, após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP, a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica e da obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes dispostas no Termo de Compromisso nº 692/2012 emitido pelo GRAPROHAB, referente a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Parágrafo único. A Prefeitura arcará com os custos do consumo de energia elétrica consumida no loteamento, porém, somente após o seu recebimento e quando já estiver iluminado.

Art. 7º Integram no processo nº 41.549/2011, todos os projetos, memoriais descritivos e demais exigências.

Art. 8º A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de junho de 2.013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

DENNIS MONTEIRO DINIZ
Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de junho de 2.013.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo